

EMENDA MODIFICATIVA Nº 136 AO PLE Nº 13/2022

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescenta-lhe dispositivo normativo.

Artigo Único. Modifique-se a alínea “d” do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescente-se-lhe item, renumerando os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I –

d) Eixo Desenvolvimento Social, que tem por diretrizes:

1. enfrentar desigualdades com geração de oportunidades, garantia de direitos e proteção social;
2. ampliar e fortalecer as políticas de memória, verdade e justiça;”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar o direito à memória, à verdade e à justiça, que são imprescindíveis para o Estado Democrático de Direito.

No Brasil, devido à adesão tardia e precária às políticas de Justiça de Transição, apresenta dificuldades para o resgate da memória, da verdade e da justiça sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante a ditadura civil-militar, de 1964 a 1985.

A impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais é um dos entraves que precisam ser superados, a fim de garantir a cidadania e, aos familiares de mortos e desaparecidos políticos, a possibilidade de conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados por agentes do Estado.

No Brasil, os primeiros mecanismos da Justiça de Transição vieram à tona a partir dos anos de 1990, com a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, por meio da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto/95 de 18 de dezembro de 1995, e a Comissão de Anistia, criada com a Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamentou o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual garantiu o direito de reparação aos que sofreram violações de direitos por motivação política, de 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988.

Ademais, com a Portaria nº. 204, de 13 de maio de 2009, da Ministra Chefe da Casa Civil, que criou o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, e a Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade, o direito à memória e à verdade histórica é assegurado no Brasil.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

